



**COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO E ESPAÇOS DE DECISÃO: EM
BUSCA DE UMA EFICIENTE POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO
PARA A PROMOÇÃO DE UMA DEMOCRACIA REAL**

**ELECTORAL GENDER QUOTA AND DECISION SPACES: IN
PURSUIT OF AN EFFICIENT INCLUSIVENESS PUBLIC POLICY TO
PROMOTE A REAL DEMOCRACY**

<i>Recebido em:</i>	13/07/2019
<i>Aprovado em:</i>	04/10/2019

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger¹

Thais Campos Olea²

RESUMO

Em um contexto de crise política e institucional no Brasil, a presente pesquisa tem como objetivo compreender se a “cota eleitoral de gênero”, regulada pela Lei nº 9.504 de 1997, é uma política pública eficiente para a promoção de uma democracia real e seus limites de contribuição para tornar os espaços de decisão e poder mais representativos. Para isso, utiliza-se o método indutivo, procedendo-se à revisão bibliográfica e à análise de dados

¹ Doutora em Direito pela UFPR; Pós-doutora em Direito pela UFSC; Professora dos cursos de Graduação e Mestrado em Direito da FURG e da FMP-RS. E-mail: fabiana7778@hotmail.com

² Mestre em Direito; Pesquisadora do Grupo de pesquisa em direito Constitucional e violência da Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: thaisolea@hotmail.com



relativos ao número de candidaturas femininas nas eleições de 2014 e de 2016 e seus resultados, disponíveis no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Desse modo, embora as mulheres sejam maioria entre a população eleitora brasileira, os números demonstram sua baixa participação ativa no processo eleitoral.

Palavras-chave: cota eleitoral; gênero; políticas públicas; democracia

ABSTRACT

In a context of political and institutional crisis in Brazil, the present work objective is to analyze if "electoral gender quota", regulated by the Law No. 9,504 of 1997, is an efficient public policy for the promotion of a real democracy, we also intent to analyze its limits of contribution in order to make the decision and power spaces more representative. Therefore, we use Inductive Method, bibliographic review and data analysis of the number of female candidates in 2014 and 2016 elections and its results which are available in the Higher Electoral Court database. Thus, although women are the majority of Brazilian elective population, numbers show their low active participation in the electoral process.

Key-words: Electoral quota; genre; public policy; democracy.

INTRODUÇÃO

A profunda crise política e institucional no Brasil é constantemente invocada para justificar retrocessos nos direitos humanos e supressões de direitos sociais. Entre eles, tem-se a extinção do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; o anúncio de uma emenda constitucional que limita os gastos do governo nos próximos vinte anos, além de várias propostas em tramitação no Congresso Nacional que, se aprovadas, prejudicariam



direitos já adquiridos de mulheres, povos indígenas, crianças, população LGBTTT+³, entre outros.

Essa crise, em síntese, reserva especialmente às mulheres brasileiras, sobretudo negras e pobres, uma maior precarização da vida, marcada por perda de direitos e de acesso aos serviços básicos de saúde e educação pública e de qualidade para si e sua família. Isso representa não apenas perdas econômicas, mas perda na qualidade de vida, o que favorece e oportuniza ataques dos governos aos direitos democráticos conquistados pelas mulheres através de décadas de luta.

Assim, frente ao crescente conservadorismo político governamental, que se antes chegou a contar com 18 ministras de Estado, hoje conta com apenas uma, ressurge o debate acerca do lugar das mulheres na política e da necessidade de se refundar a democracia em termos mais igualitários e participativos. Nesse sentido, revisando as políticas públicas que pretendem ampliar a participação feminina nos espaços de decisão e de poder, nota-se que a Lei Eleitoral brasileira (Lei nº 9.504 de 1997) há muitos anos prevê cota de gênero correspondente ao percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

A partir dessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo compreender se a “cota eleitoral de gênero” é uma política pública eficiente para a promoção de uma democracia real e quais seus limites de contribuição para tornar os espaços de decisão e poder mais representativos. Busca-se, assim, questionar se ela verdadeiramente permite refundar os espaços democráticos ou se apenas insere as mulheres, que hoje representam a

³ **LGBT** (ou **LGBTTT**) é a sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, que consistem em diferentes tipos de orientações sexuais. A sigla **LGBT** também é utilizada como nome de um movimento que luta pelos direitos dos homossexuais e, principalmente, contra a homofobia. Disponível em: www.lgbt.pt/cores-bandeira-lgbt/. Data de acesso: 15 de agosto de 2017.



maioria do eleitorado brasileiro, no mesmo sistema político patriarcal historicamente construído.

Para isso, utiliza-se o método indutivo, procedendo-se à revisão bibliográfica e à análise de dados relativos ao número de candidaturas femininas nas eleições de 2014 e de 2016 e seus resultados, disponíveis no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, em um primeiro momento, retomar-se-á conceitos de gênero, sujeitos e de políticas públicas de gênero a fim de compreender para quê e quem são feitas, de que forma se realizam e quais seus limites de atuação.

Em seguida, abordar-se-á a dinâmica política brasileira em relação às mulheres, da conquista ao voto até o estabelecimento de cotas eleitorais, analisando as diferenças da busca por igualdade através política de cotas e da luta por democracia paritária. Buscar-se-á, nesse sentido, evidenciar os limites das cotas eleitorais na promoção da igualdade de gênero dentro do sistema político e seus desafios.

Por fim, serão analisados dados do Tribunal Superior Eleitoral sobre as candidaturas de mulheres nas eleições de 2014 e 2016 e seus resultados, buscando destacar o perfil da mulher candidata e contrapondo-o com as teorizações sobre a eficiência dessa política pública. Buscar-se-á enumerar possíveis desafios para uma participação feminina que de fato recrie a democracia brasileira a partir de formas mais participativas e verdadeiramente democráticas e as dificuldades das políticas públicas de gênero, especialmente de cotas, para efetivamente realizarem seus objetivos.

1 GÊNERO, CONSTRUÇÃO DO SUJEITO (MULHER) E POLÍTICAS PÚBLICAS



Quando fala-se em gênero, fala-se de algo complexo e de uma totalidade que não é passível de ser abordada seja qual for o contexto. Assim, a busca por um sujeito estável e universal deve ser de pronto afastada, uma vez que, ao eleger uma categoria uniforme de mulheres, estamos conseqüentemente, excluindo diversas outras, com suas particularidades, o que vai de encontro a qualquer propósito emancipatório.

Sobre o conceito de gênero, nas palavras de Barboza e Silva (2005,p.35):

Tal conceito nasce do esforço das estudiosas do feminismo que, ao voltarem-se para a condição da mulher, para si mesmas, tentam construir um conceito de gênero desvinculado do sexo, da identidade biológica de um indivíduo. Assim, gênero é uma construção social do sujeito masculino ou feminino e não a condição natural de macho ou de fêmea expressa nas genitálias, o que implica em dizer que as relações afetivas, amorosas e sexuais não se constituem como realidades naturais, mas são construídas por meio de processos culturais. Desse modo, é evidente a subjetividade no conceito de gênero, tendo em vista a sua essência cultural e social, sendo sua construção influenciada pela atuação da escola, da família e da igreja, por exemplo, que historicamente foram instituições determinantes para a formação desse conceito, dado o seu papel na formação dos sujeitos.

O gênero, assim como a etnia e a sexualidade, constitui a identidade do sujeito. Este constrói-se nas “relações sociais, atravessadas por diferentes discursos, símbolos,



representações e práticas”, “arranjando e desarranjando seus lugares sociais, suas disposições, suas formas de ser e de estar no mundo”. (LOURO, 1997, p. 28)

A forma como o indivíduo se reconhece e se apresenta perante a sociedade é denominada de identidade de gênero. Tal reconhecimento independe dos órgãos genitais, sendo possível que se reconheça como homem, mulher, ambos, ou nenhum dos gêneros, sendo estes dois últimos casos conhecidos como identidades não binárias. Assim, o sujeito pode se identificar como do gênero masculino, mesmo que tenha nascido com as características biológicas femininas. Pode-se dizer, assim, que homens e mulheres são resultado da realidade social e cultural, e não da própria anatomia de seus corpos, conforme Simone de Beauvoir (1967, p. 9), em “O Segundo Sexo”:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. É importante apresentar a origem e a evolução da ideia de gênero para poder compreender as concepções que circulam atualmente na sociedade sobre o tema.

Esse movimento teve suas origens em vários acontecimentos: na revolução norte-americana, quando John Stuart Mill reivindica para as mulheres as promessas da Declaração de Independência; na Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã redigida por Olímpia de Gouges em 1791 (inspirada na Declaração dos Direitos do Homem) e “A Reinvidicação dos Direitos da Mulher” de Mary Wollstonecraft de 1792, um dos seus documentos fundacionais, que, sem outorgar direitos às mulheres, proporcionaram as bases conceituais e teóricas que permitiram a luta pela igualdade de direitos políticos e educativos. Abriu-se um espaço público às mulheres no qual puderam manifestar-se, ainda



que o discurso e as práticas feministas se mantivessem calados durante um longo tempo. (STREY, 1998, p. 181)

Ao discutir gênero, é frequente, na compreensão da sociedade, a ideia dicotômica e polarizada dos gêneros, concebendo-se o homem e a mulher em polos opostos, os quais interagem em uma lógica de denominação-submissão. O termo binário refere-se a algo que tem dois elementos ou que comporta dois aspectos, possuindo caráter dual. Dessa forma, a ideia binária de gênero diz respeito à classificação do sexo e do gênero em dois modos distintos e opostos, de modo que ao homem e à mulher são determinados papéis sociais de gênero, identidades de gênero e outros atributos.

A concepção binária de gênero afirma que homens são masculinos e mulheres são femininas, reprimindo de forma significativa os modos de expressão para além de uma percepção normativa de identidade. Os sujeitos sociais que não se identificam com esta lógica dicotômica são, assim, ignorados ou negados pela sociedade. Em nossa sociedade há a promoção de um padrão único de normalidade, e este tem sido masculino, heterossexual, branco, sem deficiência, adulto, magro, católico... E é este padrão, considerado o correto, que dá espaço para a discriminação e o preconceito. (ABRAHÃO, 2014)

De acordo com Louro (1997, p. 49-50), “devido à hegemonia branca, masculina, heterossexual e cristã, têm sido nomeadas como diferentes aqueles e aquelas que não compartilham desses atributos”, de modo que “mulheres e homens, que vivem feminilidades e masculinidades de formas diversas das hegemônicas e que, portanto, muitas vezes não são representados/s ou reconhecidos/as como ‘verdadeiras/verdadeiros’ mulheres e homens, fazem críticas a esta estrita e estreita concepção binária”.



A desconstrução da concepção binária de gênero abre portas para a compreensão e inclusão das diversas formas de masculinidade e feminilidade constituídas socialmente. É de suma importância para a referida desconstrução a não associação direta do gênero masculino e feminino à feminilidade e à masculinidade, sendo defeituosa, portanto, a afirmação de que a feminilidade emprega-se somente à mulher e a masculinidade ao homem. Judith Butler, em sua obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade” (1990, p. 24), assevera:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito.

Para a ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2010, p. 12), a heteronormatividade identifica uma suposta norma social relativa ao comportamento padronizado heterossexual, reproduzindo a concepção de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente, bem como que quem não



segue tal postura social e cultural encontra-se em desvantagem perante o restante da sociedade. Ainda para a ABGLT, esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBT, principalmente aos relacionados à formação de família e expressão pública.

Assim, a heteronormatividade é um conjunto de discursos, valores e práticas através dos quais se institui a heterossexualidade como única possibilidade natural e legítima de expressão, desconsiderando-se outras orientações sexuais ou identidades de gênero. A hierarquia, a exclusão e a dominação são apenas alguns dos efeitos decorrentes da concepção binária dos gêneros, a qual deve ser rompida e desconstruída, de forma a conceber as mais diversas formas de identidades sociais.

Nesse sentido, a noção de gênero que aqui interessa é trazida por Scott (1995) como um “recurso de análise” diante do seu alcance para identificar o impacto de construções socioculturais na conformação de relações desiguais de poder, admitindo-se, assim, que as desigualdades em razão de gênero devem ser transformadas para alcançar uma sociedade plenamente democrática e justa (PRÁ, 2003). Essa categoria surge inicialmente para enfatizar o caráter sócio-cultural das diferenças construídas em torno dos sexos e busca deslocar a atenção de um olhar para homens e mulheres enquanto isolados a um olhar atento às relações sociais através das quais os sujeitos são mutuamente construídos a partir de categorias sociais desiguais.

Falar da igualdade de gênero é, portanto, tentar afastar um universo do não reconhecimento da alteridade e das diferenças, para caminhar em direção da emancipação, da equidade e do pertencimento. A utilização de uma linguagem e pensamentos estruturados a partir do masculino enquanto única possibilidade existente é naturalizada e incorporada



também nas estruturas sociais e políticas. Isso se reflete no planejamento das políticas e das ações públicas, uma vez que essas políticas, programas e ações, mesmo dentro de um governo comprometido com a redução das desigualdades de gênero e com uma abertura às demandas do movimento de mulheres, permanecem endereçadas ao homem, como o referente, na grande maioria das vezes (BANDEIRA, 2005, p.8).

Subsequentemente, cabe elucidar também o significado aqui utilizado de política pública. Nas palavras de Höfling, elas são “o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (2001, p.31), ou seja, são o “Estado em ação”. Já na abordagem de Stromquist (1996), trata-se de um conceito vago e que vem sendo submetido a muitos equívocos, e que, em princípio, refere-se “a declarações oficiais de intenção de agir sobre determinados problemas” (STROMQUIST, 1996, p.27), mas que na prática podem assumir múltiplas formas, quais sejam de legislação, de recomendações oficiais em relatórios de organismos e departamentos governamentais, de resultados apurados por comissões apontadas pelos governos, etc.

Toma-se tal conceito, nesse sentido, como um conjunto de decisões e ações relacionados a temas socialmente problematizados cuja intenção é, em suma, de solucionar problemas identificados. Soluções essas que devem contar com um mínimo de apoio da sociedade e que a definição do problema evolui através de sucessivas ondas de tomadas de decisão.

Evidentemente, o poder de pressão e de articulação dos grupos sociais para a reivindicação por políticas públicas é fator fundamental nesse processo de tomada de decisões por parte do Estado. Contudo, desvios da intenção e dos objetivos originais marcaram, ao longo do tempo, a execução de diversas políticas públicas, entre as quais as políticas públicas de gênero. Nesse sentido, “enquanto elas continuarem a ser um território disputado por



forças em oposição, pode-se prever, ocasionalmente, vitória das partes mais fortes” (STROMQUIST, 1996, p.28).

Outro aspecto relevante sobre as políticas públicas no Brasil reside no fato que, geralmente quando dirigidas às mulheres não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero. Bandeira (2005) elucida que as políticas públicas de gênero e políticas públicas para as mulheres são diferentes. Aquelas levam em consideração a diversidade dos processos de socialização para mulheres e homens, enquanto estas têm centralidade no feminino como parte da reprodução social, implicando em uma centralidade posta na mulher-família que reafirma a visão essencialista sobre as diferença de gênero e enfatiza a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades relacionadas à manutenção da família e não necessariamente ao seu empoderamento e autonomia. Todavia, a autora explica que

As políticas para as mulheres não são excludentes das políticas de gênero, embora tenham uma perspectiva restrita, pontual, de menor abrangência, atendendo a demandas das mulheres, mas sem instaurar uma possibilidade de ruptura com as visões tradicionais do feminino. Em longo prazo as políticas para as mulheres devem se transformar em política de gênero. A consolidação de uma perspectiva relacional e crítica pode vir a fundamentar a formulação de políticas públicas de gênero (BANDEIRA, 2005, p.9).

Se, por um lado, existem tendências globais a favor de normas democráticas que obrigam os Estados a oferecer direitos iguais para todos os cidadãos, criam um cenário de oportunidade para ações organizadas e transformação da realidade, por outro as mulheres



seguem excluídas de acesso direto aos recursos estatais frente sua ausência nos departamentos do governo bem como por forças políticas misóginas que atuam sobre um Estado fundado nos alicerces do patriarcado (SAFFIOTI, 2004). Com isso,

O Estado molda as relações de gênero através de regulamentações relativas ao divórcio, ao casamento, ao aborto, à anticoncepção, à discriminação salarial, à sexualidade, à prostituição, à pornografia, ao estupro e à violência contra a mulher (Walby, 1990). Entretanto, a natureza patriarcal do Estado não é considerada estática. Afirma-se que forças dominantes modernizaram a posição feminina ao permitir a participação plena das mulheres no mercado de trabalho. Mas, simultaneamente, o Estado tem neutralizado as exigências feministas através de várias concessões as quais, embora melhorem a situação, não eliminam os obstáculos fundamentais para a igualdade feminina (STROMQUIST, 1996, p.29).

Uma vez que a percepção das diferenças de gênero na sociedade estão intimamente ligadas à influência da ideologia e do discurso, as políticas públicas devem buscar alterar as práticas pelas quais criam-se o gênero e sua assimilação de papéis, buscando não inserir as mulheres em uma sociedade patriarcal, mas transformar a própria sociedade em termos igualitários. Nesse sentido, a IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing, em 1995, destacou a estratégia designada como “gender mainstreaming” ou transversalidade de gênero. Assim, os Estados membros, dentre os quais o Brasil, assumiram o compromisso de implementar a transversalidade de gênero em suas políticas públicas.



Essa estratégia consiste na reorganização, melhora e desenvolvimento de processos de decisão em todas as áreas políticas e do trabalho das organizações envolvidas na promoção de políticas públicas. Seu objetivo é incorporar a perspectiva das relações existentes entre os gênero em todos os processos de tomada de decisão, fazendo com que estes sejam úteis à igualdade de oportunidades (BANDEIRA, 2005).

Mas, em um Estado de inspiração neoliberal como o Brasil, as ações e estratégias sociais governamentais tendem a se manifestar essencialmente através de políticas compensatórias, em programas focalizados, voltados aos que, em função de seus “méritos e escolhas”, não usufruíam do “progresso social”. Essas ações “não têm o poder – e freqüentemente, não se propõem a – de alterar as relações estabelecidas na sociedade” (HÖFLING, 2001, p.39). Assim, inevitavelmente, retorna-se a questão inicial sobre o Estado brasileiro que se quer construir, a necessidade de participação política dos próprios grupos subalternos nessa construção, como das mulheres, e os limites da política de cotas para essa mudança.

2. MULHERES, DIREITOS POLÍTICOS E DEMOCRACIA NO BRASIL

Ao longo dos séculos XVIII e XIX, emergem movimentos comandados por mulheres reivindicando seu ingresso no espaço público na defesa de interesses coletivos em campanhas revolucionárias, abolicionistas ou emancipatórias. No decorrer de diferentes mobilizações, movimentos feministas emergem com um discurso por emancipação (PINTO, 2003).

As reivindicações do voto feminino e de sua normatização ocorre nesse contexto. Diversos projetos de lei para garanti-lo foram arquivados e levou muito tempo até



outros serem sancionados: “não faltaram medidas restritivas quanto ao exercício da cidadania política feminina, mediante a exigência da comprovação de vínculos trabalhistas, da posse de propriedade ou, mesmo, da autorização do marido para votar” (PRÁ, 2013, p.20).

Com a chegada do século XX, as reivindicações das mulheres permaneciam divididas entre luta por educação, trabalho e voto. As transformações sociais pelas quais passava o Brasil dos anos 1920 impulsionaram a luta pelo voto feminino, aproximando movimentos feministas dos movimentos de base operária, das manifestações da vanguarda intelectual de 1922 e das lutas de setores das classes por expansão do sufrágio participação política (PINTO, 2003). Nesse clima,

A campanha das sufragistas atinge sua meta com o reconhecimento do voto feminino no Código Eleitoral de 1932 (decreto nº 21.076) e sua incorporação na Carta Constitucional de 1934. Para o que contribuiu, sobremaneira, o empenho individual de mulheres que se posicionaram à frente da luta pela igualdade de direitos entre os sexos, a exemplo de Bertha Lutz e Nathércia Silveira. Ambas integrantes da comissão responsável pelo anteprojeto constitucional da Carta de 1934, que ratificaria o voto feminino (PRÁ, 2013, p. 24).

Contudo, a restrição do direito de voto às servidoras públicas excluiu dele a maior parte das brasileiras, caracterizando-se por uma conquista incompleta da cidadania política feminina. A extensão do direito ao voto vem com a Constituição de 1946, que dispôs sobre a obrigatoriedade de voto às mulheres alfabetizadas e maiores de 18 anos, excluindo como consequência, grande parte das mulheres brasileiras, que eram analfabetas. Essa restrição só



veio a ser eliminada com a Constituição de 1988, em que foi concedido o direito ao voto (facultativo) aos analfabetos (PRÁ, 2013).

No decorrer dos anos 1990, as mulheres latino-americanas se apoiaram no contexto internacional direcionado à igualdade de gênero, e em estudos e pesquisas que denunciavam o problema da sub-representação política feminina e as dificuldades de inclusão das mulheres em grupos historicamente dominados por homens, para negociar projetos voltados à adoção das cotas de gênero. Em 1991, a Argentina promulgou a primeira lei de cotas de gênero; após a Conferência de Beijing, já mencionada, muitos países da América Latina também legislaram sobre a matéria.

Com a promulgação da Lei nº 9.504 de 1997 no país, que regula as eleições, as cotas de gênero foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro. Ela passou a estabelecer o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nos processos eleitorais.

Cabe lembrar que a adoção dessas cotas vinha sendo postulada desde a primeira Conferência Mundial sobre Mulheres (1975), passando os objetivos do Plano de Ação de Beijing. Contudo, “o panorama desenhado pelo uso das cotas (discriminação positiva) resenha seu êxito em poucos países [...] a dificuldade de reverter a lógica da sub-representação feminina demanda alternativas para confrontar este obstáculo” (PRÁ, 2013, p.27), surgindo, assim, o ideal de “democracia paritária”, isto é, uma proposta que tem como finalidade promover mudanças reais no cenário de desigualdades diretamente relacionada à igualdade de resultados, diferentemente das cotas que prevêm igualdade de oportunidades. Nesse sentido, a demanda paritária põe em xeque a discriminação sistemática e a ausência ou a presença tímida e desproporcional de mulheres e demais grupos nas instâncias de



decisão. Essa desproporção revela a natureza excludente do sistema político e a lógica patriarcal e machista no qual é fundado.

A reivindicação por democracia paritária traz para o debate político uma grande e histórica contradição da democracia representativa: sua incapacidade de integrar plenamente metade dos seus cidadãos, uma vez que as mulheres representam, no Brasil, 52% dos eleitores, mas parecem não participar ativamente na mesma proporção. Essa “minorização política de uma categoria majoritária de cidadãos constitui o sinal mais visível e mais evidente dos limites da democracia real” (VARIKAS, 1996, p.66). A esse respeito,

Considerar no entanto que possamos reduzir tal estratégia à demanda por uma lei orgânica que institua a mesma representação para os dois sexos nas assembleias eleitas da República é no mínimo eminentemente problemático. Pois uma coisa é constatar que a sub-representação das mulheres é sinal de um problema maior. Outra coisa é presumir que a existência de um consenso sobre essa questão – supondo que ele exista - nos forneça automaticamente uma solução. [...] **Trata-se de um problema técnico que aceita uma resposta técnica ? A sub-representação das mulheres é a causa ou o sintoma da correlação de forças que pesa sobre sua posição na sociedade política?** Em que medida e sob que condições uma presença massiva das mulheres entre os eleitos poderia modificar as relações sociais de sexo? Quais são o conteúdo político e as implicações teóricas da noção de representação das mulheres tal como concebida pela demanda de paridade? Tal noção seria compatível com o princípio histórico da democracia representativa? Quais são os pressupostos



teóricos e políticos do princípio de representação que se quer aplicar as mulheres (ou reformular em seu favor)? (VARIKAS, 1996, p.67).

Como já sugeriu-se anteriormente, a grande questão a respeito da participação feminina na política reside em compreender sobre que tipo de política, a partir de que análise do político e com que princípios políticos as mulheres e demais grupos excluídos farão política. Trata-se de entender a paridade a partir de uma refundação da democracia e não de sua mera acomodação a termos menos excludentes (VARIKAS, 1996). Por isso, a pertinência da pauta sobre democracia paritária deve ser avaliada considerando a dinâmica política e o seu possível alcance na correlação de forças que pesa sobre as mulheres dentro da política.

Afinal, a ideia de que uma mulher eleita instantânea e incondicionalmente passaria a defender os diferentes interesses das diferentes mulheres e não o programa do seu partido é bastante ingênua e não verificável na prática. Trata-se de uma percepção errônea acerca democracia e da conjuntura do sistema político que consiste em crer que os representantes eleitos agissem não segundo posições políticas partidárias, mas com base em sua identidade de gênero.

3 A OCUPAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER/TOMADA DE DECISÕES NO PAÍS: DADOS E CRÍTICA

Como viu-se, o debate sobre a paridade revela que a cidadania é construída a partir de modelos masculinos e que o acesso à representação se dá em um cenário de exclusão estrutural das mulheres (PRÁ, 2013). A cultura patriarcal e patrimonialista em que se funda a sociedade esvazia a participação feminina em setores de poder.



Isso se traduz na histórica ausência de mulheres em todas as esferas de poder. Em consequência, os interesses das mulheres não são verdadeiramente considerados na formulação de políticas públicas, o que reforça e legitima a produção e a reprodução das desigualdades de gênero. As mulheres, assim, “não acessam diretamente centros de poder e decisão, em grande parte, devido à sua ausência das esferas do Estado e a forças políticas sexistas que atuam sobre este” (PRÁ; CHERON, 2014, p.60-61).

São contradições que revelam as deficiências no exercício da cidadania feminina e, ao mesmo tempo, dão substrato às reivindicações feministas, que buscam respostas e alternativas a um sistema democrático calcados, em tese, em uma “universalidade” que tem gênero e cor, e que assumiu o masculino com referência. Nas palavras de Montserrat Sagot: “A teoria democrática e as práticas políticas tradicionais sempre assumiram a existência de uma cidadania abstrata, sem corpo, sem classe, sem etnia e sem gênero” (in PRÁ, 2013, p.18), mas que, todavia, privilegia o masculino, como constatado na análise de dados sobre as últimas eleições brasileiras a seguir expostos.

Em 2014, as mulheres representavam 52% dos 142.465.680 eleitores brasileiros. Contudo, dos mais de 25.000 candidatos a diferentes cargos eletivos, pouco mais de 31% eram mulheres, veja-se:

Abrangência	Sexo	Cargo	Qtde	%
Brasil	Masculino	Presidente	9	75,00
		Vice-presidente	8	66,67



		Governador	152	88,89
		Vice-governador	135	74,59
		Senador	145	81,01
		Deputado Federal	4.735	68,17
		Deputado Estadual	11.270	68,58
		Deputado Distrital	711	69,23
		Senador 1º Suplente	160	79,21
		Senador 2º Suplente	168	81,16
Subtotal			17.493	
	Feminino	Presidente	3	25,00
		Vice-presidente	4	33,33
		Governador	19	11,11
		Vice-governador	46	25,41
		Senador	34	18,99
		Deputado Federal	2.211	31,83
		Deputado Estadual	5.163	31,42
		Deputado Distrital	316	30,77
		Senador 1º Suplente	42	20,79
		Senador 2º Suplente	39	18,84
Subtotal			7.877	
Total Geral			25.370	

Fonte: TSE. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014/candidaturas>> .



Todavia, entre o total de mulheres apresentado acima, 1.726 candidaturas foram consideradas inaptas, baixando portanto, o percentual de candidatas para 28,81% em relação aos homens, que passaram a representar 71,19% dos candidatos aptos a receber votos. Dos 32 partidos, apenas 20 observaram o mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo legalmente estabelecido, mas nenhum alcançou mais do que 34% de candidatas mulheres. Quanto ao perfil das candidatas, elas pertenciam predominantemente à faixa etária entre 40 e 54 anos (3.516); em sua maioria com Ensino Superior Completo (3.188), seguido por Ensino Médio Completo (2.677) e brancas (4.184). Apenas 809 eram mulheres negras e 28 indígenas.

As mulheres, como mencionado inicialmente, estão dentro do grupo mais vulnerável a sofrer as consequências da precarização nos tempos de crise, pois as desigualdades de gênero ainda constituem um elemento indispensável para se entender as condições de pobreza das mulheres, que são sub-representadas nas instâncias de poder político, mas sobre-representadas nas camadas mais pobres e indigentes (BANDEIRA, 2005). Essa desigualdade feminina é ainda mais gritante, como nos evidenciam os dados, quando considerados aspectos de raça e etnia já que a pobreza além de ter gênero tem também raça, sendo, portanto, muito mais acentuada entre mulheres negras e indígenas, e umas das consequências, é a inexpressividade de representação nas candidaturas.

No que se refere aos resultados da eleição de 2014, observa-se que apenas uma mulher foi eleita para o cargo de governadora; dos 27 senadores eleitos, apenas 5 foram mulheres; das 513 cadeiras para deputados federais, apenas 51 mulheres passaram a compor a Câmara de deputados; e para os 1.035 cargos de deputados estaduais nos 26 estados da federação, apenas 114 mulheres foram eleitas. Já nas eleições municipais, em 2016, 31,31%



do total de candidatos aptos para os cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito eram mulheres. Para a chefia do poder executivo municipal, elas representavam 13,11% dos 15.803 candidatos, e apenas 617 foram eleitas. Quanto às Câmaras de Vereadores, elas ocupam 7.740 das 56.987 cadeiras em todo o país.

Os números inexpressivos aqui apresentados refletem que, as tentativas de utilizar a lei sem apoio de uma organização adequada e, ainda, em um contexto político desfavorável não resultam nas mudanças buscadas pelos movimentos de mulheres e pelos defensores de uma política em termos mais igualitários e representativos. Trata-se de um problema de injustiça, que não apenas reflete a situação de sub-representação das mulheres, mas que também exemplifica a flagrante sub-representação de muitos outros grupos sociais. A democracia representativa tal como é,

[...] define nos seus princípios que as assembleias de representantes eleitos são a emanção da nação, mas ao contrário do que se imagina com frequência, não é pretensão sua ser o reflexo da composição demográfica e sociológica dos seus membros. Cabe aos cidadãos votar e ser eleitos, não em função dos seus interesses particulares (de gênero, de classe, de comunidade religiosa, de pertencimento étnico ou cultural, de opção sexual, etc.) mas a partir das ideias que eles ou elas têm do conjunto das questões políticas, econômicas e sociais que dizem respeito à nação (VARIKAS, 1996, p.71).

Nesses termos, a campanha por paridade não quer apenas revelar as deficiências do sistema que, em nome de uma “universalidade” exclui do pleno exercício metade da população, mas visa a própria universalidade, porém de forma real, justa e equitativa. Assim, para que as cotas sejam instrumentos para a mudança e reformulação da democracia



brasileira, é necessário que estejam apoiadas e suplementadas por um conjunto de outras políticas públicas, econômicas e sociais que transformem e fortaleçam a posição da mulher na sociedade.

Todavia, a partir das formulações feministas sobre a construção do Estado enquanto entidade masculina e patriarcal, o problema até aqui abordado fica diante de um impasse: de acordo com essas teorias, o Estado não consideraria prioritários os problemas de gênero uma vez que combatê-los ameaçaria sua própria hegemonia (STROMQUIST, 1996). Os Estados prefeririam a satisfação das necessidades econômicas às questões resultantes de sua ideologia patriarcal. Contudo, diante das críticas e pressões internacionais, eles envolveriam-se em ações simbólicas, democráticas, porém inócuas, buscando demonstrar sua boa vontade através de políticas públicas que, em realidade, se sabem ineficientes.

Como a maioria das políticas públicas de gênero não questionam relações entre mulher e homem, mas tratam o gênero como uma “categoria aditiva” (Agarwal, 1994), as estruturas sociais básicas são mantidas. Numa colocação contrária à posição assumida por Gelb e Palley (1982) de que os Estados mudam lentamente porque são liberais e preferem se envolver em mudanças incrementais, poderia se argumentar que estes — liberais ou não — mudam lentamente porque são patriarcais e não desejam alterar um *status quo* que é benéfico a seus interesses. (STROMQUIST, 1996, p.46).

A partir dessa formulação, diversas políticas públicas de gênero podem ser formuladas e postas em prática, mas serão sempre muito mais simbólicas do que eficientes. Como resultado, tem-se um conjunto de políticas públicas enfraquecidas, que, sem gerar



grandes resultados, legitimam o discurso pela sua redução e realocação dos recursos a elas despendidos. Assim,

Conforme observa Harding, em sociedades com indicações de raça, etnia, classe, gênero, sexualidade e outros indicadores, as atividades dos que estão no controle “não só organizam como também colocam os limites no que as pessoas que exercem tais atividades podem compreender sobre si mesmas e sobre o mundo ao seu redor” (Harding, 1993, p. 54). Embora a forma e o momento dessa oposição possam variar, a constante será a tendência de derrotar a intervenção (STROMQUIST, 1996, p.47).

Por fim, assim como Stromquist destacou acerca das escolas enquanto promotoras de uma educação inclusiva e igualitária, pode-se sublinhar que é necessário perceber que as políticas públicas por parte do Estado, especialmente em momentos de crise institucional e política como vividas no contexto nacional hoje, representam muito mais o poder estatal na manutenção do status quo e na neutralização e deslegitimação das demandas dos movimentos sociais, do que percepções e desejos de grupos generalizados. A política de cotas eleitorais vigora desde 1997, e, mesmo vinte anos depois, não representou uma reformulação no cenário político brasileiro, mas apenas acomodou um percentual de mulheres estabelecido legalmente em um modelo de política que segue sendo patriarcal. Cabe então questionar, é possível esperar que mudanças legislativas ou ações estatais em favor de uma democracia paritária, dentro da estrutura política e eleitoral existente hoje, promovam verdadeiramente a autonomia e participação feminina nos espaços de decisão?



Considerações finais

Após pesquisa e exposição sobre o tema, verifica-se como ainda extremamente preocupante tal inserção do feminino na política. Exposto o longo período de perpetuação de uma sociedade que se organiza a partir de uma lógica masculina, se pode concluir de outro modo: há uma necessidade urgente de mudança radical do comportamento masculino, bem como uma profunda organização por parte das mulheres que as façam despertar, verdadeiramente, para a situação a qual estão submetidas- de exclusão dos momentos de decisão e de democracia real.

O texto ressaltou que a trajetória política das mulheres apresenta mais dificuldades do que a masculina de forma geral. É preciso empoderar mais as mulheres inclusive na política. O diferencial é que os homens conquistam cargos de maior importância em menos tempo, ou seja, enquanto homens conseguem se eleger para cargos de deputado estadual ou para o senado, as mulheres estão tentando se reeleger ou apresentam cargos políticos tais como: vereadoras ou prefeitas. Fato é que a participação política feminina nos pleitos eleitorais ainda é bastante reduzida e a regulamentação do artigo 10,§3º da lei 9.504 configura – embora, isoladamente não possa resolver o problema– importante avanço. É primordial que se compreenda os programas de ações afirmativas não como mecanismo fim e único, mas como um pontapé para que a sociedade reveja a desigualdade nela existente.

REFERÊNCIAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de comunicação LGBT**. Curitiba:Ajir, 2010.



ABRAHÃO, Jorge. **Um avanço nos direitos LGBT**. In: Notícias, Instituto Ethos. 2014. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/um-avanco-nos-direitos-lgbt/#.UyC7vD9dWgQ>>. Acesso em: janeiro de 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismos e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BANDEIRA, Lourdes. **Avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**. Brasília:CEPAL/SPM, 2005.

BARBOZA, Renato; SILVA, Alessandro Soares da. Diversidade sexual, gênero e exclusão social na produção da consciência política de travestis. **Revista Athenea Digital**, num. 8, p. 27-49, 2005.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação - Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p.541-553, 2001.

PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres**. *Gênero na Amazônia*, v. 4, p. 15-35, 2013.

PRÁ, Jussara Reis; CHERON, Cibele. **Gênero e políticas públicas na ótica feminista e dos direitos humanos**. *Educação e Cidadania*, v. 16, p. 55-70, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.



HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. Cad. CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, Nov. 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº2, jul/dez. 1995, pp. 71-99.

SCOTT, Joan. **Gênero**: Uma categoria útil para análise histórica. Porto Alegre: Educação & Realidade, 1995.

STREY, Marlene Neves. Gênero. In: STREY, Marlene Neves; BERNARDES, Nara Maria Guazzelli; CARLOS, Sérgio Antônio; FONSECA, Tânia Mara Gali (Org.). **Psicologia social contemporânea**. 1 ed. Petrópolis: Vozes, 1998, v. 1, p. 181-198.

STROMQUIST, Nelly P. **Políticas públicas de Estado e eqüidade de gênero. Perspectivas comparativas**. Tradução de Vera M.D. Renoldi. Revista Brasileira de Educação, n. 1, p. 27-49, jan./abr. 1996.

VARIKAS, Eleni. **Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexo**. Tradução de Lena Lavinias. Revista Estudos Feministas, v. 4, n.1, p. 65-94, Rio de Janeiro: CIE/ECO/UFRJ, 1996.